

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO, LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c9721030-d24a-4fd7-b442-8d3923cded0a0

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 067/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2023;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Seção II**  
**Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º.** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023, compreendendo:

- I - valores dos tributos lançados em 2023;
- II - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2023;
- III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2023;
- V - valor da dívida ativa tributária paga em 2023;
- VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2023, discriminada por exercício.

**Seção III**  
**Da Geração de Despesas**



**Art. 3º.** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 13 de dezembro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º.** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

## **CAPÍTULO II** **Das Disposições Gerais**

### **Seção I** **Dos Empenhos de Despesa**

**Art. 5º.** Fica estabelecida a data limite de 13 de dezembro de 2023, para solicitação de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a data limite de 18 de dezembro de 2023 para o(a)s Secretários(as) encaminharem as solicitações de anulação de saldos de empenhos emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados, com recursos em conta corrente, bem como identificar através de ofício os empenhos que irão ser inscritos em retos a pagar no exercício subsequente.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a data limite de 28 de dezembro de 2023 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

### **Seção II** **Das liquidações**

**Art. 8º.** Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2023 para encaminhamento de solicitação de liquidação de notas fiscais/faturas/recibos à Secretaria de Finanças, ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

### **Seção III** **Dos Pagamentos**

**Art. 9º.** As despesas regularmente liquidadas serão pagas até o dia 21 de dezembro de 2023, consoante programação aprovada,



ressalvadas as seguintes situações:

- I - contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

#### **Seção IV Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 10.** A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Cabo Prev para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS, FINISA e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

§ 1º. A Secretaria de Administração deverá expedir ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.

§ 2º. A Secretaria de Administração conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§ 3º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas até o dia 29/12/2023.

#### **Seção V Dos Inventários**

**Art. 11.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 29 de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 12.** As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

#### **Seção VI Disposições Gerais**

**Art. 13.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 14.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO,** 01 de novembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**33E546CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/11/2023. Edição 3463  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO, LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c9721030-d24a-4fd7-b442-8d3923cde0a0